DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3721/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12175/2015
PROTOCOLO	: 1609152
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	: 1.ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS 2.ANELIZE ANDRADE COELHO 3.CIRO JOSÉ TOALDO 4.CÉSAR MARTINS FONCÊCA 5.ADILSON NUNES JARDIM
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.EX-GERENTE DE SAÚDE 2.GERENTE DE SAÚDE 3.3X-GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA 4.GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA 5.GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE INTERNET WIRELESS (VIA RÁDIO)
CONTRATADA	: NV COMP TECNOLOGIC LTDA – ME
VALOR INICIAL	: R$ 33.440,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

2ª FASE - CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERMOS ADITIVOS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROVIMENTO DE INTERNET – SISTEMA WIRELESS – VIA RÁDIO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 113/2015 (fls. 10/14) e termos aditivos.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 50/2015, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2866/2016 (TC-10613/2015).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de internet pelo sistema wireless (via rádio) no valor de R$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento de Contrato Administrativo e termos aditivos, conforme define o art. 120, II e § 4º, do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 21859/2016 (fls. 346/351).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB 5 DR JOAOMJR-22071/2016 (fls. 364/366), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase ora apreciada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 50/2015, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2866/2016 (TC-10613/2015).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de internet pelo sistema wireless (via rádio), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 10).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 12)

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme prescrito na Cláusula Sexta (fl.13)

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento de Contrato Administrativo e termos aditivos, conforme define o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 350), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 113/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº

03.155.934/0001-90) e a empresa **NV Comp Tecnologic Ltda - me** (CNPJ Nº 07.829.408/0001-10), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 113/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **NV Comp Tecnologic Ltda - me** (CNPJ Nº 07.829.408/0001-10), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos instrumento de contrato e dos termos aditivos, mediante a seguinte dicção (fls. 365), *in verbis:*

Feitas essas considerações, esta Procuradoria de Contas, após realizar o exame dos autos, corrobora a análise do corpo técnico da 2ª ICE, manifestando-se no seguinte sentido:

I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 113/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

II – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n° 113/2015**, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, da RN/TC/MS nº 76/2013;

III – Pela **IMPOSIÇÃO DE MULTAS** ao responsável, cumulativamente, com base no art. 42, inciso IX c/c art. 44, inciso I, Parágrafo Único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão das remessas intempestivas dos documentos: após a publicação do extrato do 1º e 2º Termos Aditivos.

.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, porquanto restou comprovado que tanto a formalização do instrumento contratual como a dos termos aditivos ora apreciados se ajustam às disposições consignadas na Lei Federal nº 8666/93, estando, pois, aptas a dar sustentação aos atos executórios da presente contratação.

Quanto a sugestão de aplicação de multa verifico que o tema não foi agitado no curso da instrução processual e fazê-lo a esta altura com a única finalidade destoa da

observância dos princípios da celeridade, razoabilidade e economicidade, porquanto tal defeito nenhum prejuízo causou à regularidade da tramitação processual, razão pela qual deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado Parecer.

Mediante o exposto e acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 - pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 113/2015 (fls. 10/14) celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seus Representantes: 1) Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, Gerente de Saúde; 2) Senhor Ciro José Toaldo, CPF nº 578.093.809-15, Gerente de Educação e Cultura; e, 3) Senhor Adilson Nunes Jardim, CPF nº 294.221.161-04, Gerente de Administração, como contratante, e, de outro lado, a Empresa NV Comp Tecnologic Ltda - ME,, CNPJ nº 07.829.408/0001-10, por seu Representante, Senhor Luciano Emilio Veras Vieira, CPF nº 214.103.718-24, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 311/312) ao Contrato Administrativo nº 113/2015 (fls. 10/14) celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seus Representantes: 1) Senhor César Martins Foncêca, CPF nº 330.008.919-00, Gerente de Educação e Cultura; 2) Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, Gerente de Saúde; e, 3) Senhor Adilson Nunes Jardim, CPF nº 294.221.161-04, Gerente de Administração, como contratante, e, de outro lado, a Empresa NV Comp Tecnologic Ltda - ME,, CNPJ nº 07.829.408/0001-10, por seu Representante, Senhor Luciano Emilio Veras Vieira, CPF nº 214.103.718-24, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, II, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da formalização do Segundo Termo Aditivo (fls. 335/336) ao Contrato Administrativo nº 113/2015, celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Representante, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa NV Comp Tecnologic Ltda - ME,, CNPJ nº 07.829.408/0001-10, por seu

Representante, Senhor Luciano Emilio Veras Vieira, CPF nº 214.103.718-24, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, II, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator